



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 686, de 07/03/2001

LEI Nº 686

Dá nova redação ao inciso II do artigo 14 da Lei nº 573/94.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - O inciso II do artigo 14 da Lei nº 573/94, passa a ter vigência com a seguinte redação.

“Artigo 14 -

.....

II – pagamento de gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta e indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 07 de Março de 2001.


JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

Rua Corumbá, Qd. 28 - CEP 79370-000 - Ladário - MS

Fone: (0**67) 226-2002 - Fax: (0**67) 226-1991

PROJETO DE LEI Nº.003/00.

Dispõe sobre modificação do Artigo 14,
Inciso II da Lei Nº.573/94.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, APROVOU e eu
Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a
modificação do Artigo 14, Inciso II da Lei Nº.573/94, passando a vigorar a
seguinte redação:

“**Artigo14** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se
constituirá de :

.....
II - pagamento de gratificações ao pessoal dos órgãos ou
entidades de Administração direta e indireta que participem da execução das
ações previstas no Art. 1º. da presente Lei;

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em
..... de.....

.....
.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

Mensagem/PREF/LADÁRIO/Nº.004/2001.

Ladário, em 20 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente:

Com amparo no art.60, I, da Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Dá nova redação ao inciso II do artigo 14 da Lei nº. 573/94”.

A presente proposição tem por objetivo atender solicitação da Secretaria de Estado de Saúde, conforme orientação da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, através de Ofício encaminhado para a administração anterior, em fevereiro de 2.000.

É oportuno informar que projeto de lei nesse sentido foi encaminhado a essa Casa Legislativa ainda no ano de 2.000, através do Ofício nº. 046/GP/PML, assinado pelo então Prefeito Municipal Aldo Serra Gonçalves mas, infelizmente, não houve deliberação a respeito do assunto.

Em assim sendo Senhor Presidente, considerando a premente necessidade dessa proposta, solicito que lhe seja dada a tramitação de regime de **URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a aquiescência dos ilustres pares dessa Casa Legislativa, desde logo agradeço, com protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência
Vereador **CARLOS ORTIZ FERNANDEZ**
Presidente da Câmara Municipal de Ladário
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL
DE LADÁRIO - MS
PRO COCULO Nº 096

EM 21 02 01



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

Projeto de Lei nº. 002/2001.

Dá nova redação ao inciso II do artigo 14 da
Lei nº. 573/94.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. O inciso II do art.14 da Lei nº. 573/94, passa a ter vigência com a seguinte redação.

“Art.14.....
.....
.....

II – pagamento de gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta e indireta que participem da execução das ações previstas no art.1º. da presente Lei”.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS., em 20 de fevereiro de 2001.

**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

Mensagem/PREF/LADÁRIO/Nº.004/2001.

Ladário, em 20 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente:

Com amparo no art.60, I, da Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Dá nova redação ao inciso II do artigo 14 da Lei nº. 573/94”.

A presente proposição tem por objetivo atender solicitação da Secretaria de Estado de Saúde, conforme orientação da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, através de Ofício encaminhado para a administração anterior, em fevereiro de 2.000.

É oportuno informar que projeto de lei nesse sentido foi encaminhado a essa Casa Legislativa ainda no ano de 2.000, através do Ofício nº. 046/GP/PML, assinado pelo então Prefeito Municipal Aldo Serra Gonçalves mas, infelizmente, não houve deliberação a respeito do assunto.

Em assim sendo Senhor Presidente, considerando a premente necessidade dessa proposta, solicito que lhe seja dada a tramitação de regime de **URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a aquiescência dos ilustres pares dessa Casa Legislativa, desde logo agradeço, com protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência
Vereador **CARLOS ORTIZ FERNANDEZ**
Presidente da Câmara Municipal de Ladário
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL
DE LADÁRIO - MS
PROCOLO Nº 096

Encaminhado a Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Através da C/110 Dia 23/02/01

EM 21 02 01
RESPONSÁVEL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD 28 - CEP 79.370-000

Projeto de Lei nº. 002/2001.

*EM 2 VOTAÇÃO
01/03/01*

EM 2 VOTAÇÃO

Dá nova redação ao inciso II do artigo 14 da Lei nº. 573/94.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. O inciso II do art.14 da Lei nº. 573/94, passa a ter vigência com a seguinte redação.

“Art.14.....
.....
.....

II – pagamento de gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta e indireta que participem da execução das ações previstas no art.1º. da presente Lei”.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS., em 20 de fevereiro de 2001.

**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

ARTIGO 11 - O Fundo Municipal de Saúde de Ladário será fiscalizado internamente pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS e pela Comissão de Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal e na conformidade da Lei, pelo Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 12 - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Secretário Municipal de Saúde ou órgão equivalente aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento de sua execução.

ARTIGO 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei, abertos por Decreto Executivo.

ARTIGO 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta e indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programa ou projetos específicos do setor de saúde, observados o disposto no parágrafo 1º, Art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº002/2001, de
20 de fevereiro de 2001(do Poder executivo).
Dá nova redação ao inciso II do artigo 14 da
Lei n] 573/94.

I – Relatório

O prefeito municipal propôs o Projeto de Lei n] 002/2001, que dá nova redação ao inciso II do art. 14 da Lei nº 573/94, justificando a alteração pelo fato de se adequar a citada lei ao determinado pela Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme orientação da Câmara técnica da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, encaminhado através do ofício 000817/00/DEM/SAS/SES/MS.

Informa o executivo que o referido Projeto já foi encaminhado à Legislatura anterior, não havendo deliberação. Por fim, dada a importância do fato que está impedindo o recebimento das verbas oriundas daquele órgão, requerer o trâmite de urgência, nos termos da lei.

II – Voto do Relator

Após análise detalhada do Projeto de Lei, constatei a sua regularidade, estando o mesmo de acordo com a competência do Executivo Municipal, com a Lei Orgânica do Município e Legislação correlata.

A nova redação não altera a essência da Lei, limitando-se a adequá-la ao proposto pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB, ato necessário para que o município passe a receber, sem reservas, as verbas originárias daquele órgão, ou por ele repassadas, com origem em outros órgãos.

A inércia da Legislatura poderia causar sérios transtornos à saúde municipal, em prejuízo ao povo.

Assim, ante a necessidade da alteração e a regularidade legal e formal, considero o Projeto constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolho-º

Voto pela sua aprovação.

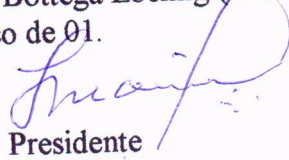
Sala das Sessões, 01 de Março de 01.

Vereador Ataíde Moura de Arruda – PDT
Relator

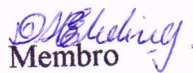
III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, justiça e Redação Final, em sessão de 01/03/01, opinou unanimente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2001, de 20 de fevereiro de 2001.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Iranildo Maciel (presidente), Ataíde Moura de Arruda (relator) e Delari Maria Bottega Ebeling (membro).
Sala das Comissões, 01 de Março de 01.


Presidente


Relator


Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

Ofício N°.046/GP/PML

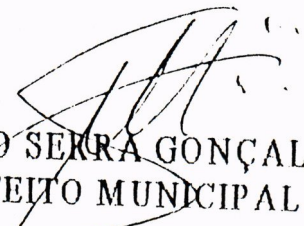
LADÁRIO, em 22 de Março de 2000.

Assunto: Dispõe sobre modificação do Artigo 14, Inciso II da Lei N°.573/94.
Anexo: a) Mensagem N°.003/2000, 22 de Março de 2000.
b) Projeto de Lei °.003/2000.

Senhor Presidente,

Encaminho a V.Ex^a. o presente expediente , solicitando a sua discussão e votação em regime de urgência, com vistas à autorização para modificação do Artigo 14, inciso II da Lei 573/94.

Atenciosamente,


Prof. ALDO SERRA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência
Vereador HÉLIO BENZI FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Ladário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

MENSAGEM Nº.003/2000 LADÁRIO, em 22 de Março de 2000.

Exmº.Sr.
Vereador HÉLIO BENZI FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminhar a V.Exª., para fins de discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que modifica a Lei Nº.573/94, de 21 de Novembro.

A presente modificação se prende ao fato de adequar a referida Lei conforme orientações da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite - CIB através do ofício em anexo nº.000817/00/DEM/SAS/SES/MS, de 22/02/00.

Solicitamos que seja dado a seguinte matéria regime de Urgência Urgentíssima a conforme o que dispõe na Seção V, Art. 35 - parágrafo 4º Inciso I da I Lei Orgânica do Município

Ao ensejo, reitero a V.Exª. e demais Edis, os protestos de elevada estima e consideração.


Prof. ALDO SERRA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



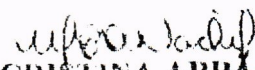
**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES DE SAÚDE
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS**

OFÍCIO Nº 000817/00/DEM/SAS/SIS/MS. Campo Grande-MS; 22 de fevereiro de 2000.

Senhor Secretário:

Conforme entendimentos verbais mantidos anteriormente com Vossa Senhoria, solicitamos que se verifique a possibilidade de revisão da Lei nº 573, para adequação do artigo 14 inciso II do Plano de Cargos e Salários do Município, ~~conforme orientações da Câmara Técnica da Comissão Gestores Bipartite~~ CTE.
Sendo o que se apresenta, subscrevemo nos

Atenciosamente,


MARIA CRISTINA ABRÃO NACHH
Diretora Executiva de Municipalização

Ilustríssimo Senhor
LAMARTINE FIGUEIREDO COSTA
Secretário de Saúde do Município
LADÁRIO - MS.

Rec. 0054-29/02/2000
AMR

Destinatário Zulma maria Silva Gonçalves
Rua Secretária municipal de Ações Sociais

RECEBIDO em 13/03/19 00

DISCRIMINAÇÃO
Of. Circular n° 004

X 
Assinatura ou Carimbo

Em, 13/03/2000

Destinatário Saulo A lvoro de melho
Rua Secretário municipal de Educação

RECEBIDO em 13/03/19 00

DISCRIMINAÇÃO
Of. Circ. n° 004

X 
Assinatura ou Carimbo

Em, 13/03/2000

Destinatário A. Romartine Figueiredo Costa
Rua Secretarias municipal de Saúde

RECEBIDO em 13/03/2000

DISCRIMINAÇÃO
Of. Circ. n° 004

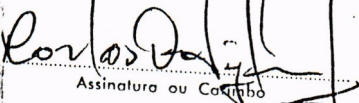
X 
Assinatura ou Carimbo

Em, 13/03/2000

Destinatário Carlos Vitor Fernandes
Rua Secretário municipal de Obras

RECEBIDO em 11/1/19

DISCRIMINAÇÃO
Of. Circ. n° 004

X 
Assinatura ou Carimbo

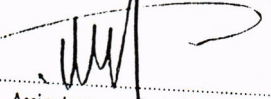
Em, 13/03/2000

00
00

Destinatário Jaciã Bengi Silveira
Rua Presidente da Câmara Jaciã N°

RECEBIDO em 22/03/18 00

DISCRIMINAÇÃO
Of. N° 046/6 PM

X 
Assinatura ou Carimbo

Memoria n° 003/2000
Projeto de Lei n° 003/2000